

## **Deliberação n.º 20/2024/PRM**

### **Metodologia de Opções de Custos Simplificados**

#### **Tipologia de Operação: Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta das Autoridades de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, e dos Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4083 - Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)”, a apoiar pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão e pelos Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, em conformidade com as regras constantes dos documentos anexos à presente Deliberação.

CIC Portugal 2030, 21 de agosto de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 7193/2024, de 04 de junho, do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 02 de julho de 2024

## **Anexo I**

Apêndice 1 do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão e dos  
Programas Regionais de Lisboa e do Algarve

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	3.0
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2024)943
Data da decisão da Comissão	9 de fev. de 2024
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data da entrada em vigor da decisão de alteração do EM	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5, do RDC)	Não
Correções materiais ou redatoriais (artigo 24.º, n.º 6, do RDC)	Não
Aprovado pelo comité de acompanhamento	Sim
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo

	PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

# Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

## A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código (1)	Descrição	Código (2)	Descrição			
4.E	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Região menos desenvolvida	3,55%	158	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)		<p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>	<p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>	custos unitários	<p>Custo Unitário:</p> <p>Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - 14,61€/hora)</p> <p>Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:</p> <p><input type="checkbox"/> Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;</p> <p><input type="checkbox"/> Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo;</p> <p>o Abaixo de 0,5 Horas (&lt; 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;</p> <p>o Igual ou acima de 0,5 horas (&gt;= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada;</p>

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/> -
Nome da empresa externa	-
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>O MAVI para pessoas com deficiência e ou incapacidade - foi instituído em 2017, pelo Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 14 de fevereiro, que regulou também o regime de financiamento dos projetos piloto, os quais foram cofinanciados pelo FSE, no âmbito do programa temático Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), programas regionais do Algarve e Lisboa (CRESC Algarve e Lisboa 2020) e contou com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, I.P.), a desempenhar funções de Organismo Intermédio (OI) ao longo do PT 2020, com competências exclusivamente técnicas, tendo em consideração as responsabilidades assumidas por este organismo no âmbito desta política pública.</p> <p>Com a publicação da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, que define as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer esta intervenção, fecha-se o ciclo do MAVI como projeto-piloto e é estabelecido o seu modelo definitivo.</p> <p>O Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) será o beneficiário no PT 2030.</p> <p>O MAVI é uma intervenção que se encontra alinhada com as políticas públicas de apoio às pessoas com deficiência nacionais e com as diretivas e estratégias da União Europeia, que assentam na aposta na desinstitucionalização das pessoas, no empoderamento dos usuários e na promoção da sua independência e integração social e comunitária.</p> <p>O MAVI visa criar condições para que as pessoas com deficiência e/ou incapacidade, mediante a disponibilização de assistência pessoal para apoio à realização de tarefas que não conseguem desenvolver por si próprias, tenham uma vida com autonomia, contribuindo desta forma para a sua autodeterminação.</p> <p>A assistência pessoal proporcionada pelo MAVI permite apoiar os destinatários nas seguintes atividades, tipificadas no n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;</li> <li>b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de carácter pontual;</li> <li>c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;</li> <li>d) Atividades de apoio em deslocações;</li> </ol>

	<p>e) Atividades de mediação da comunicação;</p> <p>f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;</p> <p>g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;</p> <p>h) Atividades de apoio à educação formal;</p> <p>i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;</p> <p>j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;</p> <p>k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;</p> <p>l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;</p> <p>m) Atividades de apoio à participação e cidadania;</p> <p>n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.</p> <p>Esta resposta é operacionalizada pelos centros de apoio à vida independente (CAVI), sendo que o pedido de assistência pessoal decorre da iniciativa da pessoa com deficiência e/ou incapacidade, expressa por si própria ou por quem a represente legalmente, através de manifestação de interesse formal junto de um CAVI, sendo essa vontade expressa num plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).</p> <p>Os restantes custos elegíveis, suportados pela taxa fixa de 40% sobre as horas de assistência pessoal MAVI, agregam as elegibilidades associadas à equipa técnica MAVI e respetivo coordenador, nos termos do artigo 19.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder), no desempenho das funções previstas no artigo n.º 17 do mesmo diploma, bem como as despesas de funcionamento dos CAVI.</p> <p>O PIAP define as atividades a desenvolver (do elenco anteriormente referido), concebido obrigatoriamente em conjunto com a pessoa com deficiência e/ou incapacidade destinatária de assistência pessoal.</p> <p>O número de horas a afetar por destinatário, de acordo com os limites legais definidos no artigo 7.º do Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, terá, ainda, como referencial indicativo o número de horas de Assistência Pessoal previstas no respetivo plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).</p> <p>A natureza das horas de Assistência Pessoal assume o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder).</p> <p>Conforme disposto no n.º 1 do artigo n.º 10 da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua atual redação, "o/a assistente pessoal é a pessoa que contribui para que a pessoa com deficiência ou incapacidade tenha uma vida independente, apoiando-a na realização das atividades elencadas na presente portaria.", designadamente as atividades previstas no n.º 1 do artigo n.º 5 do citado diploma.</p> <p>Prazo de Execução: (2024-2029)</p>
2. Objetivo específico	



	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) a reembolsar pela Comissão	49.411.765€

### Indicadores

3. Indicador de custo (2)	<p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>
4. Unidade de medida	<p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) da OCS	<p><b>Custo Unitário:</b></p> <p>Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - 14,61€/hora)</p> <p>Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:</p> <p>✓ Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;</p>

	<p>✓ Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Abaixo de 0,5 Horas</b> (&lt; 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;</li> <li>○ <b>Igual ou acima de 0,5 horas</b> (&gt;= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada;</li> </ul>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custos Diretos Elegíveis com Pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações dos Assistentes Pessoais;</li> </ul> <p>Restantes categorias de custos, associadas à execução do Programa MAVI (aplicação da taxa fixa de 40% sobre os Custos Unitários – Custos Diretos Elegíveis com Pessoal):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;</li> <li>- Encargos com o funcionamento do CAVI.</li> </ul> <p>No custo unitário em apreço, não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.</p>
<p>8. Estas categorias de custos cobrem todas as despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método do(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>O Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (Assistentes Pessoais) é atualizado periodicamente tendo por base o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal, por ano, sendo essa atualização condicionada aos limites de financiamento fixados pela política pública nacional</p> <p>As atualizações terão efeito apenas em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades de medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> </ul>	<p><b>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</b></p> <p><b>Custos diretos com pessoal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comprovativo de contrato trabalho (comissão de serviço) ou contrato de prestação de serviços celebrado com a entidade promotora do CAVI: i) se se trata de Assistentes Pessoais contratados nos termos legais aplicáveis; ii) se as funções estão diretamente relacionadas com a execução do MAVI (Assistência Pessoal):</li> </ul>

<p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Validação de custos diretos com pessoal de Assistentes Pessoais</li> </ul> <p>b) Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação e ao PIAP do(s) destinatário(s) abrangido(s), constituindo-se como referencial indicativo das horas contratualizadas com o destinatário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução material</li> </ul> <p>c) PIAP do(s) destinatário(s) amostrado(s): i) se se trata de destinatários elegíveis; ii) se a unidade de medida (timesheet) encontra-se alinhada com o(s) PIAP(s) respetivo(s) (referencial indicativo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução material</li> <li>• Verificação das condições de elegibilidade dos destinatários</li> </ul> <p><b>Evidências associadas a verificações no local da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</b></p> <p>a) Processo de recrutamento, seleção e contratação dos Assistentes Pessoais;</p> <p>b) Requisitos de elegibilidade dos destinatários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Para todos os destinatários amostrados serão verificados os atestados médico de incapacidade multiúso ou cartões de deficiente das Forças Armadas (quando aplicável)</li> </ul> <p>c) Processo técnico da operação</p> <p>d) Execução física da operação</p> <p>e) Informação e Publicidade</p> <p>Serão recolhidas e armazenadas, conforme tabela anexa, os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060), referentes à pista de auditoria.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p><b><u>Risco Estimado:</u></b></p> <p>O risco de sobre imputação de horas de Assistência Pessoal é mitigado, não só pelos limites legais aplicáveis, pela existência dos PIAP, instrumento (referencial indicativo) no qual são acordadas entre o destinatário do MAVI e o Assistente Pessoal, com mediação e validação do CAVI, as necessidades de apoio, que, posteriormente, será escrutinado, quer pelo beneficiário mediante a mobilização do seu modelo de acompanhamento e avaliação (nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro), quer pela Autoridade de Gestão em sede de verificações de gestão.</p> <p>O risco de desvalorização dos salários relativos aos Assistentes Pessoais, bem como restante equipa técnica, encontra-se mitigado pela aplicação dos Contratos Coletivos de Trabalho relativos ao setor social, bem como pelo nível da remuneração mínima mensal.</p>

	<p>Considera-se que o risco de subvalorização dos salários encontra-se mitigado, dado que o mecanismo de atualização incorpora o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal, por ano.</p> <p>Ponderado(s) o(s) risco(s) estimado(s), atendendo aos métodos de mitigação enunciados, considera-se que é <b>baixo</b>.</p>
--	---

- 1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).
- 2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.
- 3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)
- 4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

### C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

#### Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

A determinação dos Custos Unitários teve por base dados históricos residentes no Sistema de Informação do FSE do Portugal 2020 (SIFSE).

Os dados relativos a estas operações, que serviram de base aos cálculos efetuados, estão armazenados no SIFSE (componente financeira) e INR (componente física).

Acresce referir que foram disponibilizados dados à AA, em ficheiro Excel, com valores relativos à componente física e à componente financeira.

#### Universo:

- O total da despesa ponderada no apuramento do custo histórico corresponde à relativa aos anos civis 2020, 2021 e 2022 – a decisão de analisar esta série de dados que englobam a análise de um triénio, à semelhança do já considerado para outras tipologias, sendo representativa do universo das operações apoiadas no âmbito desta tipologia de operação e por serem avisos com regras idênticas ao nível da política pública aplicável;
- Considerando que a tipologia de operação decorrerá em todo o território nacional continental, optou-se por um considerar o universo total das operações aprovadas no âmbito do FSE, ou seja, de 35 operações. Das quais: 27 Operações – POISE / 2 Operações POR Algarve / 6 Operações POR Lisboa. Destas 64% encontram-se no estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” na modalidade de custo “Regime de custos Reais”. Porém, no triénio referido apenas foi considerada despesa aceite, pelo que sempre que não se encontravam disponíveis operações no estado mencionado foram utilizados os dados do **pedido de reembolso intermédio decidido** dos anos civis supracitados, ou seja, 100% das operações tinham sido alvo das verificações administrativas relativos aos pedidos de reembolso intermédio (2020, 2021 e 2022).

- Considerando que nem todas as operações se encontram com estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” foram apurados/segregados os dados relativos aos custos diretos do trabalho (Assistência Pessoal), tendo os valores obtidos sido incrementados em 40 % para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis associados à execução do Programa MAVI.
- As horas de Assistência Pessoal utilizadas no presente cálculo foram recolhidas pelo Instituto Nacional de Reabilitação, I.P., no âmbito da monitorização que realiza aos PIAP dos diversos CAVI que integraram os 35 projetos-piloto.
- Os custos reais de operações em todo o continente são equiparáveis, pelo que podem ser considerados em conjunto para suportar o estabelecimento da OCS que será aplicada de igual modo por todos os Programas.

Os dados foram produzidos e tratados pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- Os custos reais são morosos de verificar, com elevada carga administrativa;
- As operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado, após realização dos projetos-piloto;
- A medida de política pública que se pretende financiar ao abrigo do Fundo Social Europeu Mais é também ela financiada pelo organismo responsável pela execução desta medida de política, através de custos unitários, aspeto que também favorece, em muito, a opção pelos custos simplificados, porquanto permite:
  - Simplificar a utilização e a transparência dos fundos europeus, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
  - Reiterar a abordagem da orientação dos fundos europeus para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
  - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;

- Reduzir eventuais atrasos na submissão e aprovação dos pedidos de pagamento;
- Contribuir para a redução das taxas de erro;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

No que diz respeito ao custo unitário relativo à Assistência Pessoal, os dados históricos assentam numa série consecutiva de três anos civis (período de execução do projeto-piloto do MAVI – 2020 a 2022), resultantes das verificações de gestão realizadas e escrutínio da respetiva amostragem associada.

Os dados históricos que suportaram a aferição do custo unitário foram atualizados com base no índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal por ano.

A natureza das horas de Assistência Pessoal assume o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder).

- a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;
- b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de caráter pontual;
- c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;
- d) Atividades de apoio em deslocações;
- e) Atividades de mediação da comunicação;
- f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;
- g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;
- h) Atividades de apoio à educação formal;
- i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;
- j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;
- k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;
- l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;
- m) Atividades de apoio à participação e cidadania;
- n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.

A taxa fixa é um método expedito para determinar os restantes custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;
- Encargos com o funcionamento do CAVI.

No custo unitário em apreço não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados

estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados históricos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmula de cálculo:

$$\text{Custo unitário} = \text{Média} \left( \frac{\text{Despesa aceite AP atualizada } n^i}{\text{Total de Horas AP } n^i} \right) * (1+X) = \mathbf{14,61\text{€Hora AP}}$$

**(10,43€hora\*140%)**

Em que:

n = Ano (2020, 2021 e 2022)

i = Operações POISE, POR Lisboa e POR Algarve (35 operações MAVI)

X = 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis

Despesa Aceite AP - Remuneração base Assistentes Pessoais + Subsídio de férias (1) + Subsídio de Natal (1) + horas extraordinárias e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias (2)

(1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base

(2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)

Total de Horas de AP – Horas de Assistência Pessoal prestadas por ano – com base no n.º de horas mensais, incluindo as horas extra prestadas no âmbito da Assistência Pessoal.

Fator de atualização – Teve por base o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal por ano, relativa aos anos 2021, 2022 e 2023 (1,27%; 7,81%; e 4,38% respetivamente).

Despesa Aceite AP Atualizada (€) - Despesa Aceite AP ano n \* (1+Fator de atualização ano n)

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE+ para este tipo de operação.

Os dados históricos que suportaram a definição do presente custo tiveram por base a despesa validada no âmbito dos projeto-piloto MAVI operacionalizados pelos três Programas Operacionais, tendo sido aprovadas 35 operações.

Nesse período, a despesa foi reportada em regime de custos incorridos e pagos, nos termos definidos pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, na sua atual redação.

A despesa aceite dos custos diretos do trabalho (Assistentes Pessoais) foi segregada nas 35 operações em apreço, tendo-se apenas considerado a remuneração total (remuneração base, subsídios de férias e subsídio de Natal), incluindo as prestações em espécie estabelecidas em convenções coletivas aplicáveis, pagas aos Assistentes Pessoais em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluíram-se igualmente contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias do empregador (entidade promotora do

CAVI). Assim, do total da despesa aprovada (aceite) ao longo do período 2020 a 2022, foram apenas considerados os custos diretos de pessoal que decorressem de um acordo (contrato de trabalho) entre o CAVI (entidade promotora) e o Assistente Pessoal, ou de contratos de prestação de serviços também celebrados neste âmbito (com Assistentes Pessoais).

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A Autoridade de Auditoria nacional emitiu parecer positivo face a esta metodologia de Custos Simplificados.



Anexo XIII do RDC - Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 junho 2021

III - Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:	Onde podem ser consultados
1. Documentos que comprovem o acordo ex ante da Comissão sobre os tipos de operações abrangidas pelos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição dos montantes e taxas correspondentes, bem como os métodos de ajustamento dos montantes (aprovação ou alteração do programa);	Texto do Programa aprovado - Apêndice 1 (consultável em SFC)
2. Documentos que comprovem as categorias de custos e os montantes que constituem a base de cálculo a que se aplica a taxa fixa;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
3. Documentos que comprovem o cumprimento das condições para o reembolso pela Comissão;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
4. Documentos que comprovem o ajustamento dos montantes, se aplicável;	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
5. Documentos que comprovem o método de cálculo se for aplicado o artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a);	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
6. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base nas opções de custos simplificados;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
7. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;	Termo de aceitação
8. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 94.º, n.º 3, terceiro parágrafo;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
9. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado.	Sistemas de Informação da Entidade Pagadora (SPTD)

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR006
Título em inglês	Lisbon Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional de Lisboa 2021-2027
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2022)9636
Data da decisão da Comissão	14 de dez. de 2022
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título de prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

### A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código (1)	Descrição	Código (2)	Descrição			
4.A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Região mais desenvolvida	18,63%	158	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)		<p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>	<p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>	custos unitários	<p>Custo Unitário:</p> <p>Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - 14,61€/hora)</p> <p>Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;</li> <li>- Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo; <ul style="list-style-type: none"> <li>o Abaixo de 0,5 Horas (&lt; 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;</li> <li>o Igual ou acima de 0,5 horas (&gt;= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada;</li> </ul> </li> </ul>

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/> -
Nome da empresa externa	-
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>O MAVI para pessoas com deficiência e ou incapacidade - foi instituído em 2017, pelo Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 14 de fevereiro, que regulou também o regime de financiamento dos projetos piloto, os quais foram cofinanciados pelo FSE, no âmbito do programa temático Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), programas regionais do Algarve e Lisboa (CRESC Algarve e Lisboa 2020) e contou com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, I.P.), a desempenhar funções de Organismo Intermédio (OI), ou de entidade que emitia parecer prévio à aprovação da candidatura no caso de Lisboa.</p> <p>Com a publicação da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, que define as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer esta intervenção, fecha-se o ciclo do MAVI como projeto-piloto e é estabelecido o seu modelo definitivo.</p> <p>O Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) será o beneficiário no PT 2030.</p> <p>O MAVI é uma intervenção que se encontra alinhada com as políticas públicas de apoio às pessoas com deficiência nacionais e com as diretivas e estratégias da União Europeia, que assentam na aposta na desinstitucionalização das pessoas, no empoderamento dos usuários e na promoção da sua independência e integração social e comunitária.</p> <p>O MAVI visa criar condições para que as pessoas com deficiência e/ou incapacidade, mediante a disponibilização de assistência pessoal para apoio à realização de tarefas que não conseguem desenvolver por si próprias, tenham uma vida com autonomia, contribuindo desta forma para a sua autodeterminação.</p> <p>A assistência pessoal proporcionada pelo MAVI permite apoiar os destinatários nas seguintes atividades, tipificadas no n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;</li> <li>b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de carácter pontual;</li> <li>c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;</li> <li>d) Atividades de apoio em deslocações;</li> </ol>

	<p>e) Atividades de mediação da comunicação;</p> <p>f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;</p> <p>g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;</p> <p>h) Atividades de apoio à educação formal;</p> <p>i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;</p> <p>j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;</p> <p>k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;</p> <p>l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;</p> <p>m) Atividades de apoio à participação e cidadania;</p> <p>n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.</p> <p>Esta resposta é operacionalizada pelos centros de apoio à vida independente (CAVI), sendo que o pedido de assistência pessoal decorre da iniciativa da pessoa com deficiência e/ou incapacidade, expressa por si própria ou por quem a represente legalmente, através de manifestação de interesse formal junto de um CAVI, sendo essa vontade expressa num plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).</p> <p>Os restantes custos elegíveis, suportados pela taxa fixa de 40% sobre as horas de assistência pessoal MAVI, agregam as elegibilidades associadas à equipa técnica MAVI e respetivo coordenador, nos termos do artigo 19.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder), no desempenho das funções previstas no artigo n.º 17 do mesmo diploma, bem como as despesas de funcionamento dos CAVI.</p> <p>O PIAP define as atividades a desenvolver (do elenco anteriormente referido), concebido obrigatoriamente em conjunto com a pessoa com deficiência e/ou incapacidade destinatária de assistência pessoal.</p> <p>O número de horas a afetar por destinatário, de acordo com os limites legais definidos no artigo 7.º do Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, terá, ainda, como referencial indicativo o número de horas de Assistência Pessoal previstas no respetivo plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).</p> <p>A natureza das horas de Assistência Pessoal assume o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder).</p> <p>Conforme disposto no n.º 1 do artigo n.º 10 da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua atual redação, "o/a assistente pessoal é a pessoa que contribui para que a pessoa com deficiência ou incapacidade tenha uma vida independente, apoiando-a na realização das atividades elencadas na presente portaria.", designadamente as atividades previstas no n.º 1 do artigo n.º 5 do citado diploma.</p> <p>Prazo de Execução: (2024-2029)</p>
2. Objetivo específico	

	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) a reembolsar pela Comissão	23.750.000,00€

### Indicadores

3. Indicador de custo (2)	<p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>
4. Unidade de medida	<p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) da OCS	<p><b>Custo Unitário:</b></p> <p>Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - 14,61€/hora)</p> <p>Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:</p> <p>✓ Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;</p>

	<p>✓ Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Abaixo de 0,5 Horas</b> (&lt; 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;</li> <li>○ <b>Igual ou acima de 0,5 horas</b> (&gt;= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada;</li> </ul>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Custos Diretos Elegíveis com Pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações dos Assistentes Pessoais;</li> </ul> <p>Restantes categorias de custos, associadas à execução do Programa MAVI (aplicação da taxa fixa de 40% sobre os Custos Unitários – Custos Diretos Elegíveis com Pessoal):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;</li> <li>- Encargos com o funcionamento do CAVI.</li> </ul> <p>No custo unitário em apreço, não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.</p>
8. Estas categorias de custos cobrem todas as despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método do(s) ajustamento(s) (3)	<p>O Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (Assistentes Pessoais) é atualizado periodicamente tendo por base o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal, por ano, sendo essa atualização condicionada aos limites de financiamento fixados pela política pública nacional.</p> <p>As atualizações terão efeito apenas em novos avisos.</p>
10. Verificação da realização das unidades de medida: - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos	<p><b>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</b></p> <p><b>Custos diretos com pessoal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comprovativo de contrato trabalho (comissão de serviço) ou contrato de prestação de serviços celebrado com a entidade promotora do CAVI: i) se se trata de Assistentes Pessoais contratados nos termos legais aplicáveis; ii) se as funções estão diretamente relacionadas com a execução do MAVI (Assistência Pessoal):</li> </ul>



<p>dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Validação de custos diretos com pessoal de Assistentes Pessoais</li> </ul> <p>b) Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação e ao PIAP do(s) destinatário(s) abrangido(s), constituindo-se como referencial indicativo das horas contratualizadas com o destinatário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• execução material</li> </ul> <p>c) PIAP do(s) destinatário(s) amostrado(s): i) se se trata de destinatários elegíveis; ii) se a unidade de medida (timesheet) encontra-se alinhada com o(s) PIAP(s) respetivo(s) (referencial indicativo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução material</li> <li>• Verificação das condições de elegibilidade dos destinatários</li> </ul> <p><b>Evidências associadas a verificações no local da responsabilidade da Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</b></p> <p>a) Processo de recrutamento, seleção e contratação dos Assistentes Pessoais;</p> <p>b) Requisitos de elegibilidade dos destinatários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Para todos os destinatários amostrados serão verificados os atestados médico de incapacidade multiúso ou cartões de deficiente das Forças Armadas (quando aplicável)</li> </ul> <p>c) Processo técnico da operação</p> <p>d) Execução física da operação</p> <p>e) Informação e Publicidade</p> <p>Serão recolhidas e armazenados, conforme tabela anexa, os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060), referentes à pista de auditoria.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p><b><u>Risco Estimado:</u></b></p> <p>O risco de sobre imputação de horas de Assistência Pessoal é mitigado, não só pelos limites legais aplicáveis, pela existência dos PIAP, instrumento (referencial indicativo) no qual são acordadas entre o destinatário do MAVI e o Assistente Pessoal, com mediação e validação do CAVI, as necessidades de apoio, que, posteriormente, será escrutinado, quer pelo beneficiário mediante a mobilização do seu modelo de acompanhamento e avaliação (nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro), quer pela Autoridade de Gestão em sede de verificações de gestão.</p> <p>O risco de desvalorização dos salários relativos aos Assistentes Pessoais, bem como restante equipa técnica, encontra-se mitigado pela aplicação dos Contratos Coletivos de Trabalho relativos ao setor social, bem como pelo nível da remuneração mínima mensal.</p>

	<p>Considera-se que o risco de subvalorização dos salários encontra-se mitigado, dado que o mecanismo de atualização incorpora o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal, por ano.</p> <p>Ponderado(s) o(s) risco(s) estimado(s), atendendo aos métodos de mitigação enunciados, considera-se que é <b>baixo</b>.</p>
--	---

- 1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).
- 2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.
- 3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)
- 4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

### C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

#### **Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS**

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

A determinação dos Custos Unitários teve por base dados históricos residentes no Sistema de Informação do FSE do Portugal 2020 (SIFSE):

Os dados relativos a estas operações, que serviram de base aos cálculos efetuados, estão armazenados no SIFSE (componente financeira) e INR (componente física).

Acresce referir que foram disponibilizados dados à AA, em ficheiro Excel, com valores relativos à componente física e à componente financeira.

#### **Universo:**

- O total da despesa ponderada no apuramento do custo histórico corresponde à relativa aos anos civis 2020, 2021 e 2022 – a decisão de analisar esta série de dados que englobam a análise de um triénio, à semelhança do já considerado para outras tipologias, sendo representativa do universo das operações apoiadas no âmbito desta tipologia de operação e por serem avisos com regras idênticas ao nível da política pública aplicável;
- Considerando que a tipologia de operação decorrerá em todo o território nacional continental, optou-se por um considerar o universo total das operações aprovadas no âmbito do FSE, ou seja, de 35 operações. Das quais: 27 Operações – POISE / 2 Operações POR Algarve / 6 Operações POR Lisboa. Destas 64% encontram-se no estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” na modalidade de custo “Regime de custos Reais”. Porém, no triénio referido apenas foi considerada despesa aceite, pelo que sempre que não se encontravam disponíveis operações no estado mencionado foram utilizados os dados do **pedido de reembolso intermédio decidido** dos anos civis supracitados, ou seja, 100% das operações tinham sido alvo das verificações administrativas relativos aos pedidos de reembolso intermédio (2020, 2021 e 2022).

- Considerando que nem todas as operações se encontram com estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” foram apurados/segregados os dados relativos aos custos diretos do trabalho (Assistência Pessoal), tendo os valores obtidos sido incrementados em 40 % para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis associados à execução do Programa MAVI.
- As horas de Assistência Pessoal utilizadas no presente cálculo foram recolhidas pelo Instituto Nacional de Reabilitação, I.P., no âmbito da monitorização que realiza aos PIAP dos diversos CAVI que integraram os 35 projetos-piloto.
- Os custos reais de operações em todo o continente são equiparáveis, pelo que podem ser considerados em conjunto para suportar o estabelecimento da OCS que será aplicada de igual modo por todos os Programas.

Os dados foram produzidos e tratados pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- Os custos reais são morosos de verificar, com elevada carga administrativa;
- As operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado, após realização dos projetos-piloto;
- A medida de política pública que se pretende financiar ao abrigo do Fundo Social Europeu Mais é também ela financiada pelo organismo responsável pela execução desta medida de política, através de custos unitários, aspeto que também favorece, em muito, a opção pelos custos simplificados, porquanto permite:
  - Simplificar a utilização e a transparência dos fundos europeus, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
  - Reiterar a abordagem da orientação dos fundos europeus para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
  - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
  - Reduzir eventuais atrasos na submissão e aprovação dos pedidos de pagamento;
  - Contribuir para a redução das taxas de erro;
  - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

No que diz respeito ao custo unitário relativo à Assistência Pessoal, os dados históricos assentam numa série consecutiva de três anos civis (período de execução do projeto-piloto do MAVI – 2020 a 2022), resultantes das verificações de gestão realizadas e escrutínio da respetiva amostragem associada.

Os dados históricos que suportaram a aferição do custo unitário foram atualizados com base no índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal por ano.

A natureza das horas de Assistência Pessoal assume o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder).

- a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;
- b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de caráter pontual;
- c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;
- d) Atividades de apoio em deslocações;
- e) Atividades de mediação da comunicação;
- f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;
- g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;
- h) Atividades de apoio à educação formal;
- i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;
- j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;
- k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;
- l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;
- m) Atividades de apoio à participação e cidadania;
- n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.

A taxa fixa é um método expedito para determinar os restantes custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;
- Encargos com o funcionamento do CAVI.

No custo unitário em apreço não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados históricos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmula de cálculo:

$$\text{Custo unitário} = \text{Média} \left( \frac{\text{Despesa aceite AP atualizada n}^{\circ}}{\text{Total de Horas AP n}^{\circ}} \right) * (1+X) = \mathbf{14,61\text{€} \text{Hora AP}}$$

**(10,43€hora\*140%)**

Em que:

- n = Ano (2020, 2021 e 2022)
- i = Operações POISE, POR Lisboa e POR Algarve (35 operações MAVI)
- X = 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis
- **Despesa Aceite AP** - Remuneração base Assistentes Pessoais + Subsídio de férias (1) + Subsídio de Natal (1) + horas extraordinárias e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias (2)
  - (1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base
  - (2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)
- **Total de Horas de AP** – Horas de Assistência Pessoal prestadas por ano – com base no n.º de horas mensais, incluindo as horas extra prestadas no âmbito da Assistência Pessoal.
- **Fator de atualização** – Teve por base o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal por ano, relativa aos anos 2021, 2022 e 2023 (1,27%; 7,81%; e 4,38% respetivamente).
- **Despesa Aceite AP Atualizada (€) - Despesa Aceite AP ano n \* (1+Fator de atualização ano n)**

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE+ para este tipo de operação.

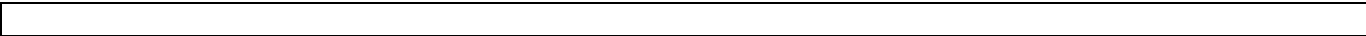
Os dados históricos que suportaram a definição do presente custo tiveram por base a despesa validada no âmbito dos projeto-piloto MAVI operacionalizados pelos três Programas Operacionais, tendo sido aprovadas 35 operações.

Nesse período, a despesa foi reportada em regime de custos incorridos e pagos, nos termos definidos pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, na sua atual redação.

A despesa aceite dos custos diretos do trabalho (Assistentes Pessoais) foi segregada nas 35 operações em apreço, tendo-se apenas considerado a remuneração total (remuneração base, subsídios de férias e subsídio de Natal), incluindo as prestações em espécie estabelecidas em convenções coletivas aplicáveis, pagas aos Assistentes Pessoais em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluíram-se igualmente contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias do empregador (entidade promotora do CAVI). Assim, do total da despesa aprovada (aceite) ao longo do período 2020 a 2022, foram apenas considerados os custos diretos de pessoal que decorressem de um acordo (contrato de trabalho) entre o CAVI (entidade promotora) e o Assistente Pessoal, ou de contratos de prestação de serviços também celebrados neste âmbito (com Assistentes Pessoais).

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A Autoridade de Auditoria nacional emitiu parecer positivo face a esta metodologia de Custos Simplificados.



Anexo XIII do RDC - Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 junho 2021

III - Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:	Onde podem ser consultados
1. Documentos que comprovem o acordo ex ante da Comissão sobre os tipos de operações abrangidas pelos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição dos montantes e taxas correspondentes, bem como os métodos de ajustamento dos montantes (aprovação ou alteração do programa);	Texto do Programa aprovado - Apêndice 1 (consultável em SFC)
2. Documentos que comprovem as categorias de custos e os montantes que constituem a base de cálculo a que se aplica a <b>taxa fixa</b> ;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
3. Documentos que comprovem o cumprimento das condições para o reembolso pela Comissão;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
4. Documentos que comprovem o ajustamento dos montantes, se aplicável;	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
5. Documentos que comprovem o método de cálculo se for aplicado o artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a);	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
6. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base nas opções de custos simplificados;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
7. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;	Termo de aceitação
8. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 94.º, n.º 3, terceiro parágrafo;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
9. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado.	Sistemas de Informação da Entidade Pagadora (SPTD)

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR007
Título em inglês	Algarve Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Algarve 2021-2027
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2022)9620
Data da decisão da Comissão	14 de dez. de 2022
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT15 - Algarve PT150 - Algarve
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas



8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título de prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

### A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código (1)	Descrição	Código (2)	Descrição			
4.A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Região em transição	4,78%	158	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)		<p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>	<p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>	custos unitários	<p>Custo Unitário:</p> <p>Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - 14,61€/hora)</p> <p>Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;</li> <li>- Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo; <ul style="list-style-type: none"> <li>o Abaixo de 0,5 Horas (&lt; 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;</li> <li>o Igual ou acima de 0,5 horas (&gt;= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada;</li> </ul> </li> </ul>

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/> -
Nome da empresa externa	-
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>O MAVI para pessoas com deficiência e ou incapacidade - foi instituído em 2017, pelo Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 14 de fevereiro, que regulou também o regime de financiamento dos projetos piloto, os quais foram cofinanciados pelo FSE, no âmbito do programa temático Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), programas regionais do Algarve e Lisboa (CRESC Algarve e Lisboa 2020) e contou com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, I.P.), a desempenhar funções de Organismo Intermédio (OI) ao longo do PT 2020, com competências exclusivamente técnicas, tendo em consideração as responsabilidades assumidas por este organismo no âmbito desta política pública.</p> <p>Com a publicação da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, que define as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer esta intervenção, fecha-se o ciclo do MAVI como projeto-piloto e é estabelecido o seu modelo definitivo.</p> <p>O Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) será o beneficiário no PT 2030.</p> <p>O MAVI é uma intervenção que se encontra alinhada com as políticas públicas de apoio às pessoas com deficiência nacionais e com as diretivas e estratégias da União Europeia, que assentam na aposta na desinstitucionalização das pessoas, no empoderamento dos usuários e na promoção da sua independência e integração social e comunitária.</p> <p>O MAVI visa criar condições para que as pessoas com deficiência e/ou incapacidade, mediante a disponibilização de assistência pessoal para apoio à realização de tarefas que não conseguem desenvolver por si próprias, tenham uma vida com autonomia, contribuindo desta forma para a sua autodeterminação.</p> <p>A assistência pessoal proporcionada pelo MAVI permite apoiar os destinatários nas seguintes atividades, tipificadas no n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;</li> <li>b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de carácter pontual;</li> <li>c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;</li> <li>d) Atividades de apoio em deslocações;</li> </ol>

	<p>e) Atividades de mediação da comunicação;</p> <p>f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;</p> <p>g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;</p> <p>h) Atividades de apoio à educação formal;</p> <p>i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;</p> <p>j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;</p> <p>k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;</p> <p>l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;</p> <p>m) Atividades de apoio à participação e cidadania;</p> <p>n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.</p> <p>Esta resposta é operacionalizada pelos centros de apoio à vida independente (CAVI), sendo que o pedido de assistência pessoal decorre da iniciativa da pessoa com deficiência e/ou incapacidade, expressa por si própria ou por quem a represente legalmente, através de manifestação de interesse formal junto de um CAVI, sendo essa vontade expressa num plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).</p> <p>Os restantes custos elegíveis, suportados pela taxa fixa de 40% sobre as horas de assistência pessoal MAVI, agregam as elegibilidades associadas à equipa técnica MAVI e respetivo coordenador, nos termos do artigo 19.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder), no desempenho das funções previstas no artigo n.º 17 do mesmo diploma, bem como as despesas de funcionamento dos CAVI.</p> <p>O PIAP define as atividades a desenvolver (do elenco anteriormente referido), concebido obrigatoriamente em conjunto com a pessoa com deficiência e/ou incapacidade destinatária de assistência pessoal.</p> <p>O número de horas a afetar por destinatário, de acordo com os limites legais definidos no artigo 7.º do Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, terá, ainda, como referencial indicativo o número de horas de Assistência Pessoal previstas no respetivo plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).</p> <p>A natureza das horas de Assistência Pessoal assume o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder).</p> <p>Conforme disposto no n.º 1 do artigo n.º 10 da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua atual redação, "o/a assistente pessoal é a pessoa que contribui para que a pessoa com deficiência ou incapacidade tenha uma vida independente, apoiando-a na realização das atividades elencadas na presente portaria.", designadamente as atividades previstas no n.º 1 do artigo n.º 5 do citado diploma.</p> <p>Prazo de Execução: (2024-2029)</p>
2. Objetivo específico	

	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) a reembolsar pela Comissão	7.333.333€

### Indicadores

3. Indicador de custo (2)	<p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>
4. Unidade de medida	<p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) da OCS	<p><b>Custo Unitário:</b></p> <p>Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - 14,61€/hora)</p> <p>Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:</p> <p>✓ Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;</p>

	<p>✓ Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Abaixo de 0,5 Horas</b> (&lt; 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;</li> <li>○ <b>Igual ou acima de 0,5 horas</b> (&gt;= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada;</li> </ul>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custos Diretos Elegíveis com Pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações dos Assistentes Pessoais;</li> </ul> <p>Restantes categorias de custos, associadas à execução do Programa MAVI (aplicação da taxa fixa de 40% sobre os Custos Unitários – Custos Diretos Elegíveis com Pessoal):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;</li> <li>- Encargos com o funcionamento do CAVI.</li> </ul> <p>No custo unitário em apreço, não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.</p>
<p>8. Estas categorias de custos cobrem todas as despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método do(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>O Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (Assistentes Pessoais) é atualizado periodicamente tendo por base o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal, por ano, sendo essa atualização condicionada aos limites de financiamento fixados pela política pública nacional</p> <p>As atualizações terão efeito apenas em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades de medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</li> </ul>	<p><b>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</b></p> <p><b>Custos diretos com pessoal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comprovativo de contrato trabalho (comissão de serviço) ou contrato de prestação de serviços celebrado com a entidade promotora do CAVI: i) se se trata de Assistentes Pessoais contratados nos termos legais aplicáveis; ii) se as funções estão diretamente relacionadas com a execução do MAVI (Assistência Pessoal):</li> </ul>

<p>dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Validação de custos diretos com pessoal de Assistentes Pessoais</li> </ul> <p>b) Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação e ao PIAP do(s) destinatário(s) abrangido(s), constituindo-se como referencial indicativo das horas contratualizadas com o destinatário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• execução material</li> </ul> <p>c) PIAP do(s) destinatário(s) amostrado(s): i) se se trata de destinatários elegíveis; ii) se a unidade de medida (timesheet) encontra-se alinhada com o(s) PIAP(s) respetivo(s) (referencial indicativo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução material</li> <li>• Verificação das condições de elegibilidade dos destinatários</li> </ul> <p><b>Evidências associadas a verificações no local da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</b></p> <p>a. Processo de recrutamento, seleção e contratação dos Assistentes Pessoais;</p> <p>b. Requisitos de elegibilidade dos destinatários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Para todos os destinatários amostrados serão verificados os atestados médico de incapacidade multiúso ou cartões de deficiente das Forças Armadas (quando aplicável)</li> </ul> <p>c. Processo técnico da operação</p> <p>d. Execução física da operação</p> <p>e. Informação e Publicidade</p> <p>Serão recolhidas e armazenadas, conforme tabela anexa, os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060), referentes à pista de auditoria.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p><b><u>Risco Estimado:</u></b></p> <p>O risco de sobre imputação de horas de Assistência Pessoal é mitigado, não só pelos limites legais aplicáveis, pela existência dos PIAP, instrumento (referencial indicativo) no qual são acordadas entre o destinatário do MAVI e o Assistente Pessoal, com mediação e validação do CAVI, as necessidades de apoio, que, posteriormente, será escrutinado, quer pelo beneficiário mediante a mobilização do seu modelo de acompanhamento e avaliação (nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro), quer pela Autoridade de Gestão em sede de verificações de gestão.</p> <p>O risco de desvalorização dos salários relativos aos Assistentes Pessoais, bem como restante equipa técnica, encontra-se mitigado pela</p>

	<p>aplicação dos Contratos Coletivos de Trabalho relativos ao setor social, bem como pelo nível da remuneração mínima mensal.</p> <p>Considera-se que o risco de subvalorização dos salários encontra-se mitigado, dado que o mecanismo de atualização incorpora o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal, por ano.</p> <p>Ponderado(s) o(s) risco(s) estimado(s), atendendo aos métodos de mitigação enunciados, considera-se que é <b>baixo</b>.</p>
--	---

- 1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).
- 2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.
- 3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)
- 4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

### C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

#### **Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS**

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

A determinação dos Custos Unitários teve por base dados históricos residentes no Sistema de Informação do FSE do Portugal 2020 (SIFSE):

Os dados relativos a estas operações, que serviram de base aos cálculos efetuados, estão armazenados no SIFSE (componente financeira) e INR (componente física).

Acresce referir que foram disponibilizados dados à AA, em ficheiro Excel, com valores relativos à componente física e à componente financeira.

#### **Universo:**

- O total da despesa ponderada no apuramento do custo histórico corresponde à relativa aos anos civis 2020, 2021 e 2022 – a decisão de analisar esta série de dados que englobam a análise de um triénio, à semelhança do já considerado para outras tipologias, sendo representativa do universo das operações apoiadas no âmbito desta tipologia de operação e por serem avisos com regras idênticas ao nível da política pública aplicável;
- Considerando que a tipologia de operação decorrerá em todo o território nacional continental, optou-se por um considerar o universo total das operações aprovadas no âmbito do FSE, ou seja, de 35 operações. Das quais: 27 Operações – POISE / 2 Operações POR Algarve / 6 Operações POR Lisboa. Destas 64% encontram-se no estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” na modalidade de custo “Regime de custos Reais”. Porém, no triénio referido apenas foi considerada despesa aceite, pelo que sempre que não se encontravam disponíveis operações no estado mencionado foram utilizados os dados do **pedido de reembolso intermédio decidido** dos anos civis



supracitados, ou seja, 100% das operações tinham sido alvo das verificações administrativas relativos aos pedidos de reembolso intermédio (2020, 2021 e 2022).

- Considerando que nem todas as operações se encontram com estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” foram apurados/segregados os dados relativos aos custos diretos do trabalho (Assistência Pessoal), tendo os valores obtidos sido incrementados em 40 % para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis associados à execução do Programa MAVI.
- As horas de Assistência Pessoal utilizadas no presente cálculo foram recolhidas pelo Instituto Nacional de Reabilitação, I.P., no âmbito da monitorização que realiza aos PIAP dos diversos CAVI que integraram os 35 projetos-piloto.
- Os custos reais de operações em todo o continente são equiparáveis, pelo que podem ser considerados em conjunto para suportar o estabelecimento da OCS que será aplicada de igual modo por todos os Programas.

Os dados foram produzidos e tratados pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- Os custos reais são morosos de verificar, com elevada carga administrativa;
- As operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado, após realização dos projetos-piloto;
- A medida de política pública que se pretende financiar ao abrigo do Fundo Social Europeu Mais é também ela financiada pelo organismo responsável pela execução desta medida de política, através de custos unitários, aspeto que também favorece, em muito, a opção pelos custos simplificados, porquanto permite:
  - Simplificar a utilização e a transparência dos fundos europeus, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
  - Reiterar a abordagem da orientação dos fundos europeus para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
  - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
  - Reduzir eventuais atrasos na submissão e aprovação dos pedidos de pagamento;
  - Contribuir para a redução das taxas de erro;
  - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

No que diz respeito ao custo unitário relativo à Assistência Pessoal, os dados históricos assentam numa série consecutiva de três anos civis (período de execução do projeto-piloto do MAVI – 2020 a 2022), resultantes das verificações de gestão realizadas e escrutínio da respetiva amostragem associada.

Os dados históricos que suportaram a aferição do custo unitário foram atualizados com base no índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal por ano.

A natureza das horas de Assistência Pessoal assume o previsto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro (ou diploma que lhe venha a suceder).

- a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;
- b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de caráter pontual;
- c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;
- d) Atividades de apoio em deslocações;
- e) Atividades de mediação da comunicação;
- f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;
- g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;
- h) Atividades de apoio à educação formal;
- i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;
- j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;
- k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;
- l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;
- m) Atividades de apoio à participação e cidadania;
- n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.

A taxa fixa é um método expedito para determinar os restantes custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;
- Encargos com o funcionamento do CAVI.

No custo unitário em apreço não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados históricos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmula de cálculo:

$$\text{Custo unitário} = \text{Média} \left( \frac{\text{Despesa aceite AP atualizada n}^{\text{i}}}{\text{Total de Horas AP n}^{\text{i}}} \right) * (1+X) = \mathbf{14,61\text{€Hora AP}}$$

**(10,43€hora\*140%)**

Em que:

n = Ano (2020, 2021 e 2022)

i = Operações POISE, POR Lisboa e POR Algarve (35 operações MAVI)

X = 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis

Despesa Aceite AP - Remuneração base Assistentes Pessoais + Subsídio de férias (1) + Subsídio de Natal (1) + horas extraordinárias e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias (2)

(1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base

(2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)

Total de Horas de AP – Horas de Assistência Pessoal prestadas por ano – com base no n.º de horas mensais, incluindo as horas extra prestadas no âmbito da Assistência Pessoal.

Fator de atualização – Teve por base o índice de preços do consumidor (IPC) – inflação média em Portugal por ano, relativa aos anos 2021, 2022 e 2023 (1,27%; 7,81%; e 4,38% respetivamente).

Despesa Aceite AP Atualizada (€) - Despesa Aceite AP ano n \* (1+Fator de atualização ano n)

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE+ para este tipo de operação.

Os dados históricos que suportaram a definição do presente custo tiveram por base a despesa validada no âmbito dos projeto-piloto MAVI operacionalizados pelos três Programas Operacionais, tendo sido aprovadas 35 operações.

Nesse período, a despesa foi reportada em regime de custos incorridos e pagos, nos termos definidos pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, na sua atual redação.

A despesa aceite dos custos diretos do trabalho (Assistentes Pessoais) foi segregada nas 35 operações em apreço, tendo-se apenas considerado a remuneração total (remuneração base, subsídios de férias e subsídio de Natal), incluindo as prestações em espécie estabelecidas em convenções coletivas aplicáveis, pagas aos Assistentes Pessoais em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluíram-se igualmente contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias do empregador (entidade promotora do CAVI). Assim, do total da despesa aprovada (aceite) ao longo do período 2020 a 2022, foram apenas considerados os custos diretos de pessoal que decorressem de um acordo (contrato de trabalho) entre o CAVI (entidade promotora) e o Assistente Pessoal, ou de contratos de prestação de serviços também celebrados neste âmbito (com Assistentes Pessoais).

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A Autoridade de Auditoria nacional emitiu parecer positivo face a esta metodologia de Custos Simplificados.



Anexo XIII do RDC - Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 junho 2021

III - Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:	Onde podem ser consultados
1. Documentos que comprovem o acordo ex ante da Comissão sobre os tipos de operações abrangidas pelos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição dos montantes e taxas correspondentes, bem como os métodos de ajustamento dos montantes (aprovação ou alteração do programa);	Texto do Programa aprovado - Apêndice 1 (consultável em SFC)
2. Documentos que comprovem as categorias de custos e os montantes que constituem a base de cálculo a que se aplica a taxa fixa;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
3. Documentos que comprovem o cumprimento das condições para o reembolso pela Comissão;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
4. Documentos que comprovem o ajustamento dos montantes, se aplicável;	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
5. Documentos que comprovem o método de cálculo se for aplicado o artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a);	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
6. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base nas opções de custos simplificados;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
7. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;	Termo de aceitação
8. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 94.º, n.º 3, terceiro parágrafo;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
9. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado.	Sistemas de Informação da Entidade Pagadora (SPTD)